PROJETO SUBSTITUTIVO N° 6/2017 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 97/2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO EM TERRENOS SEM EDIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica obrigado o proprietário de terreno sem edificação localizado no Município de Itajaí a afixar placa com a numeração predial do imóvel, obtido pelo proprietário no setor competente do Executivo Municipal.

Art. 2º A placa deve ter tamanho mínimo de 0,20 m (zero vírgula vinte metros) x 0,40 m (zero vírgula quarenta metros) e máximo de 0,30 m (zero vírgula trinta metros) x 0,50 m (zero vírgula cinquenta metros), e ser afixada na parte frontal do terreno, voltada para a rua, sendo que nos casos de terreno de esquina a mesma será fixada na testada da rua principal.

Parágrafo único. A placa deve ficar dentro dos limites do terreno, e estar, no mínimo, a 1,5 m (um vírgula cinco metros) de altura, em local de fácil visualização.

Art. 3º O material a ser utilizado na confecção da placa e dos números fica a critério do proprietário do imóvel, desde que ambos facilitem a visualização, ficando a cargo do mesmo custo de confecção e manutenção.

Art. 4º O proprietário que violar o previsto nesta Lei estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira infração;

II – multa de 4 (quatro) UFM (Unidades Fiscais do Município) para cada reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Substitutivo visa adequar o PLO n.º 97/2017 à melhor técnica legislativa e às normas constitucionais e legais em vigor.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE JUNHO DE 2017

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
VEREADORA - PR